

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 6461/2015

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 27 de maio de 2015, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considerei concluído, com sucesso, o período experimental do Técnico Superior Eugénio da Câmara Velho Cabral Cordovil, colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15.

29 de maio de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

208702384

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Aviso n.º 6462/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — área de engenharia do ambiente — mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, publicado sob o Aviso n.º 1096/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30/01/2015, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Mar, Professor Manuel Pinto de Abreu, exarado a 29/05/2015, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, através do Despacho n.º 12256-A/2014, foi afixada nas instalações da EMEPC, sitas na rua Costa Pinto, n.º 165, em Paço de Arcos, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (em www.emepc.pt).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d), do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

02 de junho de 2015. — O Responsável pela EMEPC, *Aldino Manuel dos Santos de Campos*.

208699915

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO MAR E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Mar e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 6509/2015

Os trabalhadores inscritos marítimos que exercem a atividade a bordo de embarcações beneficiam de um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice, tendo por base a natureza especialmente penosa e desgastante da atividade profissional exercida.

Contudo, verifica-se a existência de dois regimes de antecipação distintos. Um que abrange os inscritos marítimos da marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira, regido pela Portaria de 18 de dezembro de 1975, na redação dada pela Portaria n.º 804/77, de 31 de dezembro, e outro, aplicável aos inscritos marítimos que exercem atividade nas pescas, regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/98, de 4 de fevereiro, os quais apresentam diferenças, designadamente no que respeita ao regime de acumulação da pensão antecipada com rendimentos de trabalho.

Tendo em conta esta realidade e o facto de a legislação que regula os referidos regimes de antecipação da pensão de velhice ter mais de três décadas de existência, tendo estes sido baseados em pressupostos sobre evolução do mercado de trabalho que se revelaram, porventura, desfasados da atual realidade laboral do exercício da atividade da pesca, importa proceder à avaliação do regime aplicável aos marítimos que exercem atividade na pesca face, também, à evolução normativa entretanto ocorrida no âmbito da segurança social.

Nestes termos, determina-se:

1 — A constituição de um Grupo de Trabalho interministerial para avaliação do regime de antecipação da pensão de velhice dos trabalhadores inscritos marítimos que exercem atividade na pesca.

2 — O Grupo de Trabalho tem por missão propor alterações aos regimes de antecipação dos inscritos marítimos ou a constituição de um único regime de antecipação, em função da avaliação efetuada, tendo por objetivo a criação de um regime adequado à situação laboral dos trabalhadores a abranger assente em critérios de equidade e de sustentabilidade financeira.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- a) Dois representantes da Direção-Geral da Segurança Social;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- d) Um representante dos armadores da pesca;
- e) Um representante dos trabalhadores marítimos que exercem atividade na pesca.

4 — O Grupo de Trabalho é coordenado por um dos representantes da Direção-Geral da Segurança Social, entidade a quem compete o apoio logístico e técnico necessário ao seu funcionamento.

5 — Os elementos do Grupo de Trabalho representantes de entidades públicas são indicados pelos respetivos organismos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente despacho.

6 — Os elementos do Grupo de Trabalho representantes dos armadores e trabalhadores marítimos que exercem atividade na pesca são nomeados por despacho conjunto do Secretário de Estado do Mar e do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social no prazo de 10 dias úteis, mediante proposta das associações representativas dos respetivos setores.

7 — A participação no Grupo de Trabalho não confere direito a remuneração ou qualquer outra compensação.

8 — A primeira reunião do Grupo de Trabalho realiza-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a designação de todos os elementos do Grupo de Trabalho.

9 — O Grupo de Trabalho apresenta aos membros Governo responsáveis pelo setor do mar e da segurança social, no prazo máximo de seis meses após a sua primeira reunião, um relatório com as suas conclusões e proposta de alteração dos regimes de antecipação da pensão de velhice dos inscritos marítimos que exercem atividade na pesca.

3 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208703356

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6510/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, nomeio, vogais do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Oeste, António Júlio Guedes de Sousa e José António dos Santos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 de junho de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208705479

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6463/2015

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 26 de março de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 1 de Psiquiatria, publicada no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 4 de agosto, através do Aviso n.º 8951/2014, nos seguintes termos:

Júri n.º 1 — ARS LVT

Presidente: Dr. Manuel do Rosário Ricardo da Cruz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Luiz Manuel Pimentel Cortez Pinto — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia de Orta, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)